

EDITAL DE PREGÃO N.º 009/2014
PROCESSO: PORTARIA N.º 021/2014

A Câmara Municipal de Lençóis Paulista, torna público que nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS.

A sessão de pregão será realizada no local destinado às reuniões do Setor Administrativo da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, sito à Rua Pedro Natálio Loreznetti, n.º 970, Centro, na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, **às 09:00 horas do dia 29 de agosto de 2014**, quando deverão ser entregues os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação das empresas interessadas, diretamente ao pregoeiro.

Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta Comercial;

Anexo II – Declaração de cumprimento das condições de habilitação

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto o registro de preços para serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais, na imprensa escrita de circulação local, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as necessidades, nos termos do artigo 60, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

1.2. O veículo de imprensa da contratada deve ter a periodicidade de no mínimo duas edições por semana, de forma contínua e regular, e a tiragem distribuída no município de Lençóis Paulista de no mínimo 1.000 (um mil) exemplares por edição.

1.2.1. Nas semanas em que ocorrerem feriados, desde que haja autorização por escrito da Câmara, o veículo poderá deixar de circular em uma das edições ou alterar o dia da semana que normalmente circula.

1.3. De acordo com o histórico de períodos anteriores, a quantidade total estimada para a presente licitação é de 35.000 cm² (trinta e cinco mil centímetros quadrados) de publicação.

1.4. O presente registro de preços somente poderá ser utilizado pela Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação (item 7), constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.3. Ficam impedidos de participar da presente licitação todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que se enquadrem nas situações constantes do artigo 9º da

Lei Federal n.º 8.666/93, bem como quaisquer empresas que possuam membros do poder legislativo municipal como proprietários, controladores ou diretores (artigo 12 da LOM) ou servidores públicos municipais como diretores ou integrantes de conselho da empresa (artigo 96, § 3º da LOM), ou que possua servidor que exerça atividade de gerência ou administração da empresa, nos moldes do artigo 137, inciso XIV da Lei Municipal n.º 3.660/06.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Setor de Licitações e juntados ao processo administrativo.

3.6. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7. A licitante deverá apresentar, fora dos envelopes, a Declaração de cumprimento das condições de habilitação, conforme modelo constante no Anexo II.

3.8. As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 deverão apresentar, fora dos envelopes, DECLARAÇÃO de que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) **Envelope “A”**: Proposta de Preços

b) **Envelope “B”**: Documentos de Habilitação, conforme item 7 do presente edital.

4.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
PREGÃO N.º 009/2014

ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
PREGÃO N.º 009/2014

ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

4.2. O **Envelope “A”** (proposta) deverá conter:

a) **Proposta**, que poderá ser datilografada no Anexo I fornecido pela Câmara ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o preço para execução dos serviços, adotando-se como unidade de apuração o centímetro quadrado de publicação, para inserção em local indeterminado, utilizando-se a fonte ‘Times New Roman’, corpo n.º 10, para publicação das proposituras aprovadas nas sessões ordinárias e extraordinárias e a fonte ‘Times New Roman’, corpo n.º 8, para os demais Atos Oficiais;

b) **Declaração** do licitante que, caso seja o vencedor da presente licitação, apresentará, em até dois dias úteis após o mesmo ter sido declarado vencedor, a comprovação da tiragem distribuída no Município de Lençóis Paulista de no mínimo 1.000 (um mil) exemplares, através de documentos hábeis, tais como: laudos expedidos por instituições especializadas em verificação de tiragens de jornais; declarações formais de bancas e estabelecimentos comerciais; relação nominal de assinantes; recibos de entrega de postos de venda; ou documentos similares.

4.2.1. Fora dos envelopes da licitação ou em envelope separado, deverão ser apresentados exemplares das últimas 10 (dez) edições do jornal, afim de comprovar a periodicidade, de forma contínua e regular, exigida no item 1.2 deste edital, ou declaração expressa de que apresentará para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da Súmula n.º 14, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.3. As propostas deverão conter prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias;

4.4. Não serão aceitas propostas preenchidas manualmente.

4.5. As propostas não deverão conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto Executivo n.º 326/2006 de 16/10/2006 e em conformidade com este edital e seus anexos.

5.2. No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste edital

5.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

5.4. Declarado o encerramento do recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

5.5. Abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica.

5.6. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 6.6. deste edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Abertas as propostas, o Pregoeiro e a equipe de apoio classificarão o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto nos incisos VIII do artigo 11 do Decreto n.º 326/2006.

6.2. Aos proponentes classificados conforme subitem 6.1, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

6.2.1. As variações de valor dos lances não poderão ser inferiores a **1% (um por cento)**.

6.3. O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

6.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio examinarão a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.6. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

6.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio examinarão a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto definido neste edital e seus anexos.

6.8.1. Nas situações previstas nos subitens 6.4., 6.5. e 6.8., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelo(s) licitante(s) presente(s).

6.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

6.11. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ou ao menor lance, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.11.2. Após o encerramento da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, oferecer lance inferior ao menor lance, situação em que será declarada a vencedora.

6.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o seu direito de apresentar lance inferior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.11.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.12. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ou ao menor lance, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.12.2. Após o encerramento da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, oferecer lance inferior ao menor lance, situação em que será declarada a vencedora.

6.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o seu direito de apresentar lance inferior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1 deste edital.

7.2. Para participação na presente licitação o interessado deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos:

a) Contrato Social ou equivalente, devidamente registrado na junta comercial competente;

b) Cartão de inscrição no CNPJ/MF;

c) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal, quanto ao ISS;

d) Comprovante de regularidade de situação junto ao FGTS;

e) Comprovante de regularidade de situação junto ao INSS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Comprovante de que o veículo de comunicação possui jornalista responsável devidamente inscrito no MTB;

h) Comprovante de que o veículo de comunicação é registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei Federal n.º 6.015/1973.

i) Declaração expressa do licitante de não ter recebido desta Prefeitura Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em Licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

j) **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços equivalentes com o objeto da presente licitação, constando a quantidade de centímetros quadrados e o prazo da prestação dos serviços. Entende-se por serviços equivalentes com o objeto da presente licitação, a publicação de atos oficiais por prazo não inferior a 3 (três) meses, e com a quantidade em centímetro quadrados de no mínimo 50% da quantidade total estimada para a presente licitação, de acordo com a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que será aceita a soma de atestados com quantidades e prazos menores para perfazer o mínimo exigido.

7.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos e, observado ainda o disposto nos itens 14.8 e 14.9 deste edital, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologada a licitação, serão convocados os licitantes classificados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeitar-se às sanções legais.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

8.3. A assinatura da ata de registro de preços deverá ser feita pelo representante legal da empresa ou por representante credenciado, por procuração, registrada em cartório, devidamente autenticada e com poderes expressos para celebrar tal avença;

8.4. A Ata de Registro de Preços será elaborada em estrita conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e dela farão parte este instrumento convocatório e a proposta da licitante registrada.

8.5. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 6 (seis) meses**.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do serviço.

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Câmara Municipal de Lençóis Paulista obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

9.3. Periodicamente, de acordo com as necessidades, serão expedidas as Notas de Empenho para contratação dos serviços, que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho e os valores estimados.

9.4. A empresa contratada ficará responsável pela publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma estabelecida neste edital, observando as disposições deste item.

9.4.1. O texto deverá ser impresso da seguinte forma:

- a) Deverá ser utilizado a fonte "Times New Roman";
- b) O tamanho da fonte deverá ser a de n.º "10", com dimensão de 100% (cem por cento), para publicação das proposituras aprovadas nas sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) O tamanho da fonte deverá ser a de n.º "8", com dimensão de 100% (cem por cento), para publicação dos demais Atos Oficiais;
- d) Os espaçamentos entre linhas e colunas deverão ser reduzidos ao mínimo possível, preservando-se a possibilidade de leitura do texto;
- e) As margens deverão ser de no máximo 0,5 cm (meio centímetro);
- f) Inserir em cada publicação, no rodapé do texto, a seguinte assertiva: "Publicado no jornal [nome do jornal], na edição do dia [data da publicação]";
- g) Inserir em cada publicação, no rodapé do texto, o valor da respectiva publicação, em cumprimento à Lei Municipal n.º 3.224 de 10.04.2004, alterada pela Lei Municipal n.º 4.077, de 01 de junho de 2010, que dispõe:

"Artigo 1º - Ficam a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, seus órgãos e autarquias, e a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, obrigados a divulgarem em todas as peças de publicidade, de propaganda, peça informativa e/ou de atos oficiais, o respectivo valor gasto para veiculação da respectiva peça, independente de seu caráter, objetivo ou veículo de comunicação.

Parágrafo único – A divulgação de que trata o Artigo 1º dar-se-á de forma legível e na respectiva peça publicitária."

9.4.2. A contratada ficará responsável por formatar os textos de acordo com o estabelecido no subitem anterior, independentemente do formato em que os mesmos forem encaminhados pelos diversos setores da Câmara Municipal.

9.4.3. Especificamente as tabelas e quadros contábeis, gerados através de sistemas informatizados e enviados em "pdf", poderão ser publicados nos formatos em que forem encaminhados, sendo que, caso haja a necessidade de ajustes no tamanho, estes deverão ser de no máximo 15% (quinze por cento) para mais ou para menos. Caso não seja possível a realização do ajuste, a contratada deverá entrar em contato com a Câmara em tempo hábil para que a publicação seja efetuada na data solicitada.

9.5. A contratada ficará obrigada a entregar, no dia da publicação do jornal ou no primeiro dia útil seguinte à mesma, no Setor de Compras da Câmara Municipal, localizada na Rua Pedro Natálio Lorenzetti, n.º 970, primeiro andar, no mínimo, 5 (cinco) exemplares de cada edição do jornal, para fins de distribuição e arquivo dos diversos setores interessados.

9.6. A Câmara poderá, a qualquer momento, promover a verificação do número de edições por semana, e do número de exemplares em circulação no Município por edição do veículo de imprensa da contratada, sendo que o não atendimento aos números mínimos estabelecidos será considerado como inadimplemento contratual, ensejando na aplicação das penalidades previstas neste edital.

9.7. A Câmara Municipal responsabiliza-se á pelo envio dos textos para publicação, através de correio eletrônico, até às 16:30 horas do dia anterior ao dia da edição do jornal.

9.8. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.9. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a prestar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

9.9.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.

9.9.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Câmara verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até **5 (cinco) dias** após a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida mensalmente durante a vigência do contrato;

10.2. As páginas contendo as publicações efetuadas durante o mês deverão acompanhar a nota fiscal respectiva;

10.3. A fatura não aprovada pela Câmara será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

10.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela Câmara, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

10.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal:

3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

11.2. Caberá ao Presidente da Câmara decidir sobre a petição.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a declaração do licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.3. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;

c) Multa de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) caso a adjudicatária não cumpra com a periodicidade ou com circulação mínima no município;

d) Multa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinar a Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

13.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

13.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 14.3. A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 14.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 14.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Lençóis Paulista, ou por meio do Fax: (14) 3269-6001, ou ainda, obter informações pelo telefone: (14) 3269-6000.
- 14.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos Executivos n.º 326/2006 e 392/2005 e das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.
- 14.12. O aviso deste Pregão será publicado no jornal responsável pela publicação dos Atos Oficiais do Município, em jornal local de grande circulação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em meio eletrônico (Internet), no endereço www.camaralencois.sp.gov.br, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002.
- 14.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

Lençóis Paulista, 15 de agosto de 2014.

Humberto José Pita
Presidente

ANEXO I

PREGÃO N.º 009/2014

Razão Social da Proponente: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Preço do centímetro quadrado de publicação, para inserção em local indeterminado, utilizando-se a fonte <i>Times New Roman</i> , Corpo n.º 08 e Corpo n.º 10, conforme edital:	R\$
--	-----

VALIDADE DA PROPOSTA: De acordo com o edital

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: De acordo com o edital

_____, _____ de _____ de 2014

Carimbo e Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
Câmara Municipal de Lençóis Paulista
Ref.: Pregão Presencial n.º 009/2014.

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **Sr.(A)** _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, para os fins de dar atendimento ao disposto “Do Credenciamento” do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARAR** estar cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 009/2014, o qual objetiva o registro de preços para serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais, na imprensa escrita de circulação local, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as necessidades, nos termos do artigo 60, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, caso seja a vencedora do certame.

_____ (localidade), _____ de _____ de 2014.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO III

Minuta Ata de Registro de Preços N.º ***/2014

Pregão n.º 009/2014

Processo: Portaria n.º 021/2014

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 54.724.133/0001-30, doravante denominada **CÂMARA**, representada neste ato pelo Presidente Humberto José Pita, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Açocê, n.º 28, portadora da cédula de identidade n.º 5.034.028-1 e CPF/MF sob n.º 793.516.898-91, e do outro lado a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, município de _____, Estado de _____, com registro no CNPJ/MF sob n.º. _____ doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representado por _____, _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais, na imprensa escrita de circulação local, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as necessidades, nos termos do artigo 60, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

1.2. O veículo de imprensa da contratada deverá ter a periodicidade de no mínimo duas edições por semana e a circulação de no mínimo 1.000 (um mil) exemplares por edição.

1.3. O presente registro de preços somente poderá ser utilizado pela Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;

b) A proposta da registrada constante do processo do Pregão n.º

XXX/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A CÂMARA pagará à REGISTRADA, pelos serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da CÂMARA, na imprensa escrita de circulação local, pelo período de 6 (seis) meses, conforme especificações descritas no edital e anexo I, o valor unitário de R\$ _____ (_____) por centímetro quadrado de publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até **5 (cinco) dias** após a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida mensalmente durante a vigência do contrato;

4.2. As páginas contendo as publicações efetuadas durante o mês deverão acompanhar a nota fiscal respectiva;

4.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. As despesas decorrentes desta ata correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal:

3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 6 (seis) meses**, com início a partir do dia XX de XXXX de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os registrados vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a prestar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.

6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Câmara verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à CÂMARA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da CÂMARA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A Câmara poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;

c) Multa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinar a Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Câmara;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata serão de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Câmara Municipal poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do serviço.

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Câmara Municipal de Lençóis Paulista obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

9.3. Periodicamente, de acordo com as necessidades, serão expedidas as Notas de Empenho para contratação dos serviços, que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho e os valores estimados.

9.4. A empresa contratada ficará responsável pela publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma estabelecida nesta ata, observando as disposições deste item.

9.4.1. O texto deverá ser impresso da seguinte forma:

- a) Deverá ser utilizado a fonte "Times New Roman";
- b) O tamanho da fonte deverá ser a de n.º "10", com dimensão de 100% (cem por cento), para publicação das proposituras aprovadas nas sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) O tamanho da fonte deverá ser a de n.º "8", com dimensão de 100% (cem por cento), para publicação dos demais Atos Oficiais;
- d) Os espaçamentos entre linhas e colunas deverão ser reduzidos ao mínimo possível, preservando-se a possibilidade de leitura do texto;
- e) As margens deverão ser de no máximo 0,5 cm (meio centímetro);
- f) Inserir em cada publicação, no rodapé do texto, a seguinte assertiva: “Publicado no jornal [nome do jornal], na edição do dia [data da publicação]”;

Inserir em cada publicação, no rodapé do texto, o valor da respectiva publicação, em cumprimento à Lei Municipal n.º 3.224 de 10.04.2004, alterada pela Lei Municipal n.º 4.077, de 01 de junho de 2010, que dispõe:

“Artigo 1º - Ficam a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, seus órgãos e autarquias, e a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, obrigados a divulgarem em todas as peças de publicidade, de propaganda, peça informativa e/ou de atos oficiais, o respectivo valor gasto para veiculação da respectiva peça, independente de seu caráter, objetivo ou veículo de comunicação.

Parágrafo único – A divulgação de que trata o Artigo 1º dar-se-á de forma legível e na respectiva peça publicitária.” que dispõe:

9.4.2. A contratada ficará responsável por formatar os textos de acordo com o estabelecido no subitem anterior, independentemente do formato em que os mesmos forem encaminhados pelos diversos setores da Prefeitura e/ou autarquias.

9.4.3. Especificamente as tabelas e quadros contábeis, gerados através de sistemas informatizados e enviados em “pdf”, poderão ser publicados nos formatos em que forem encaminhados, sendo que, caso haja a necessidade de ajustes no tamanho, estes deverão ser de no máximo 15% (quinze por cento) para mais ou para menos. Caso não seja possível a realização do ajuste, a contratada deverá entrar em contato com a Câmara em tempo hábil para que a publicação seja efetuada na data solicitada.

9.5. A contratada ficará obrigada a entregar, no dia da publicação do jornal ou no primeiro dia útil seguinte à mesma, no Setor de Compras da Câmara Municipal, localizada na Rua Pedro Natálio Lorenzetti, n.º 970, primeiro andar, no mínimo, 5 (cinco) exemplares de cada edição do jornal, para fins de distribuição e arquivo dos diversos setores interessados.

9.6. A Câmara poderá, a qualquer momento, promover a verificação do número de edições por semana, e do número de exemplares em circulação no Município por edição (tiragem) do veículo de imprensa da contratada, sendo que o não atendimento aos números mínimos estabelecidos será considerado como inadimplemento contratual, ensejando na imediata rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste edital.

9.7. A Câmara responsabiliza-se á pelo envio dos textos para publicação, através de correio eletrônico, até às 16:30 horas do dia anterior ao dia da edição do jornal.

9.8. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, ___ de ___ de 2014

Pela **CÂMARA**:

Pela **REGISTRADA**:

Humberto José Pita
Presidente

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2 - _____

Nome:

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Lençóis Paulista.

Órgão ou Entidade: Câmara Municipal.

Contrato n.º (de origem): Portaria n.º 021/2014.

Objeto: Registro de preços para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, pelo período de 6 (seis) meses.

Contratante: Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada:

Advogado(s): Não consta.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lençóis Paulista, XX de XXXX de 2014.

Contratante:
Presidente

Contratada:

